



PROJETO DE LEI Nº 00032 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 10/09/20

Severo
Presidente

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 2025/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 2025 de 27 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Fagundes Varela, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Fagundes Varela, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS de Fagundes Varela é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 3 (três) representantes governamentais os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, a eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- entidades e organizações de assistência social;
- entidades de trabalhadores do setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (anos), permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, contendo, todavia, no mínimo, um profissional de nível superior.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 25 de agosto de 2020.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal